



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PUBLICADO J. D. A.
rio, ED 3856 DE
22/05/14 a 22/05/14
Pag. 005

LEI MUNICIPAL 2.185/2.014.

Augusto B. M.
Procurador Jurídico do Município

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL 882/99, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL
BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal 882/99, que passa ter a seguinte redação:

.....
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Turismo, com a finalidade de orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do turismo no Município, bem como deliberar, normatizar e fiscalizar as decisões para incrementar o turismo no Município, vinculado a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.
.....

Art. 2º Inclui os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º da Lei Municipal 882/99, com a seguinte redação:

Art. 1º -

§ 1º. As decisões serão sempre tomadas dentro das atribuições fixadas em Lei, podendo estabelecer diretrizes, normas e desenvolver planos para o desenvolvimento turístico municipal.

§ 2º. Caberá ao COMTUR, acompanhar a execução das políticas públicas que lhe estiverem afetas, bem como cumprimento da legislação vigente.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 882/99, com as alterações da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
Em 21 de maio de 2.014.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal